



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 10 DE JULHO DE 2003

-Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários.

A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parcelamento dos débitos, tributários ou não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município de Tatuí, passa a ser disciplinado por esta lei.

§ 1º - O débito abrange os valores correspondentes: ao principal, a atualização monetária, a multa e os juros de mora.

ARTIGO 2º - O débito poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 15º dia de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§ 1º - O débito em fase de execução fiscal, desde que não seja objeto de embargos à execução, também poderá ser parcelado nas mesmas condições previstas nesta lei.

§ 2º - O débito será atualizado mensalmente, de acordo com os índices, da tabela prática para cálculo de atualização de débitos, publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

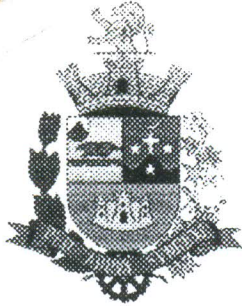
ARTIGO 4º - O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo.

ARTIGO 5º - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo e no valor atualizado correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado.

ARTIGO 6º - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único – A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes, com o conseqüente encaminhamento do débito para a execução fiscal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

ARTIGO 7º - Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora, por uma única vez.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.329, de 07 de Junho de 2001.

Tatuí, 10 de Julho de 2003.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 387/03, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de Paula Lisboa.